



ANEXO I

1. DO(S) ITEN(S)/LOTE(S):

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado nas escolas da educação infantil e fundamental (anos iniciais) com a implantação de parques infantil em madeira eucalipto (playground) de forma que venha atender proporcionalmente a demanda existente em cada instituição de ensino, considerando que cada escola deve oferecer um ambiente adequado para recreação e lazer, de forma que a distribuição dos equipamentos seja feita de maneira que possa garantir que todos os alunos tenham acesso a esses espaços desde que as unidades estejam aptas as suas instalações e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgãos(s).

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

(A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	TORRE DE EUCALIPTO COM ESCORREGADOR, ESCADA COM CORREMÕES E CESTÃO DE CORDAS - ESTRUTURA EM MADEIRA ECOLÓGICA EM EUCALIPTO, COBERTURA EM TELHADO DE 2 QUEDAS D'AGUA EM PLÁSTICO MOLDADO, COMPONENTES DE UNIÃO COM PARAFUSOS COM TRATAMENTO UV, ACABAMENTO CURVADOS E ARREDONDADOS, LIVRE DE FLEPAS, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA E CONFORTO AOS USUÁRIOS, COR: VÁRIAS 5000X3100; Nº DE UTILIZADORES 03; ALTURA DA QUEDA: 1300MM - COM INSTALAÇÃO INCLUSA	UND	15		
2	GANGORRA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA ECOLOGICA, SESSÃO 9X9CM, CORES VARIADAS, PUNHOS E ASSENTOS DE MADEIRA, DIMENÇÕES: 2,50M X 0,30M X 0,80M - COM INSLAÇÃO INCLUSA	UND	60		
3	BALANÇO DUPLO CONFECCIONADO EM MADEIRA ECOLOGICO EM EUCALIPTO SESSÃO 9X9 CM - TRAVE SUPERIOR 2,90X50X3 COM CORDAS E COM 2 ASSENTOS DE MADEIRA - COM INSLAÇÃO INCLUSA	UND	40		



4	2 CASINHA DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO ALTOCLAVADO TORAS COM DIÂMETRO DE 8 A 10CM; COM 1 (UMA) PONTE COM PISO DE TABUAS DE MAÇARAMDUBA E (UM) ESCORREGADOR DE MADEIRAS, 1 (UMA) ESCADA; UM CESTÃO DE CORDAS, COBERTA EM 4 QUEDAS E 1 (UM) BALANÇO DUPLO COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	UND	05		
5	ESCORREGADOR MEDEIRA DE EUCALIPTO TRATADO, TORAS COM DIAMETRO DE 8 A 10CM, VERNIZ OSMOCOLO NATURAL, COM INSTALAÇÃO INCLUSA	UND	10		

VALOR/LOTE : R\$ 483.350,00 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), conforme relatório emitido pelo setor de compras do município.

B) DA DISPOSIÇÃO DOS ITENS QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I E III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006).

Considerando a natureza padronizada do objeto, que é a aquisição de Parques Infantil de Madeira Eucalipto, foi adotada uma abordagem específica na disposição dos itens em lote(s), levando em conta a necessidade de uniformidade e coesão /visual proporcionando uma aparência harmoniosa e temática aos parques, tornando-os mais atraente e convidativo, dentro de um mesmo padrão de qualidade e segurança. Diferentemente de outros bens ou serviços passíveis de divisão. Diante desse cenário, optou-se por não dividir. A padronização dos parques é crucial para o ambiente escolar, demanda uma abordagem singular, impedindo a divisão de cotas entre diferentes empresas. Essa decisão tem como objetivo preservar a integridade do projeto visual, de qualidade e segurança evitando variações indesejadas nos itens fornecidos o que garante a integridade e a padronização necessárias para os parques, sem a segmentação de cotas para ME e EPP nesse contexto específico. Contudo, todos os direitos previstos nos Incisos I e III do Art. 48 da Lei nº 123/2006 permanecem assegurados, proporcionando uma concorrência justa e equitativa para todas as empresas interessadas, independentemente do porte.

ANEXO II RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. **Habilitação jurídica**

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem). Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante nesse item c.1, engloba no mínimo Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados, Notas explicativas devidamente registradas na junta comercial da sede da licitante. Termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado ou protocolado



na junta comercial da sede da licitante. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento pela licitante de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente edital.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 21032024/13-SME

OBJETO: Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para a Aquisição de Parques Infantil de Madeira Eucalipto, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tianguá-Ceará, conforme as quantidades e especificações técnicas

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os parques infantis oferecem um ambiente seguro e estimulantes para que as crianças desenvolvam suas habilidades físicas e motoras. Brincar em nesses equipamentos como balanço, escorredor e trepa-trepa ajuda no fortalecimento muscular coordenação motora e equilíbrio aspectos essenciais para o desenvolvimento saudável das crianças. Além do que os parques infantis são espaços onde as crianças podem interagir, compartilhar brincadeiras e aprender a conviver em grupos. Essa interação social é fundamental para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais como: empatia, cooperação e resolução de conflitos, preparando os alunos para uma convivência mais harmoniosa e colaborativa.

A Secretaria de Educação de Tianguá, comprometida com o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças em idade escolar, reconhece a importância em oferecer espaços adequados para a prática de atividades lúdicas e físicas. Nesse sentido, identificou a necessidade premente de adquirir Parques Infantil de Madeira Eucalipto por ser reconhecida pela sua durabilidade e resistência mesmo em condições climáticas adversas e por apresentar uma aparência natural e agradável, que pode complementar o ambiente ao ar livre das escolas, criando um espaço convidativo e atraente para as crianças incentivando a se conectarem com a natureza e desenvolverem um apreço pelo meio ambiente, tudo isso vem a demonstrar o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a educação e a sustentabilidade ambiental.

Portando a aquisição de parques infantis de madeira eucalipto atende a uma demanda expressa da comunidade escolar por espaços de lazer seguro e adequados para as crianças permitindo que explorem e descubram o mundo ao seu redor de forma ativa e autônoma, vivenciando experiências lúdicas que contribuem para um aprendizado mais significativo e duradouro, complementando as atividades realizadas em sala de aula, de maneira atrativa e acolhedora para alunos, professores e comunidade como um todo, onde oferece



oportunidades para realização de atividades ao ar livre, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da classe estudantil.

a. Contexto e Justificativa:

- **Promoção do Desenvolvimento Integral:** O parque nas escolas é um espaço essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional das crianças. Proporciona oportunidades de socialização, desenvolvendo habilidades sociais como cooperação, negociação e empatia, estimula a criatividade, promove a coordenação motora e contribui para a saúde e o bem-estar geral dos alunos.
- **Segurança e Supervisão:** Ter parques dentro das escolas permite que as crianças brinquem em um ambiente seguro e supervisionado por professores e funcionários, minimizando os riscos de acidentes o que nos garante a escolha por parques de madeira de eucalipto é que eles podem ser projetados e construídos de forma a atender aos mais altos padrões de segurança, proporcionando um ambiente seguro para as crianças brincarem e se divertirem, garantindo um ambiente mais tranquilo como forma de minimizar possíveis danos físicos para toda comunidade escolar.
- **Inclusão Acessibilidade:** A aquisição de parques para as escolas garante-se que todas as crianças, independentemente de sua origem socioeconômica, tenham acesso igual e também promove a inclusão de crianças com diferentes habilidades permitindo que todos os alunos participem das atividades recreativas de forma igualitária e segura.
- **Atendimento à Legislação:** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que as escolas devem oferecer uma estrutura física adequada que promova o desenvolvimento integral dos estudantes. Além disso, normas específicas de segurança e acessibilidade devem ser observadas, garantindo o cumprimento das exigências legais.

b. Impacto e Benefícios Esperados:

- **Melhoria na Qualidade da Educação:** Um ambiente escolar mais atrativo e seguro contribui para a qualidade do ensino e para o engajamento dos alunos nas atividades escolares.
- **Estímulo ao Aprendizado:** As brincadeiras e atividades lúdicas proporcionadas pelos parques estimulam a criatividade, a imaginação e o aprendizado das crianças.
- **Promoção da Saúde e Bem-Estar:** Espaços adequados para atividades físicas contribuem para a promoção da saúde e para a prevenção de doenças relacionadas ao sedentarismo.

- **Inclusão e Diversidade:** A acessibilidade proporcionada pelos parques garante-se que todas as crianças independentemente de sua origem socioeconômica, tenham acesso igual a oportunidades de recreação e lazer.

Logo a aquisição de parques infantis de madeira eucalipto para as escolas da Rede Municipal de Ensino é uma medida que visa proporcionar às crianças um ambiente propício ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo, contribuindo para a formação de cidadãos mais saudáveis, felizes e preparados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

Conclui-se que a aquisição de parques infantil de madeira eucalipto é essencial para o desenvolvimento integral e a segurança das crianças nas escolas de Educação Infantil e Fundamental (Anos Iniciais) em Tianguá/CE, pois visa a atender às necessidades educacionais e garantir o bem-estar dos alunos. A Secretaria de Educação reconhece a relevância desse investimento para a promoção de uma educação de qualidade, inclusiva e segura, alinhada aos princípios do interesse público e à legislação vigente.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento crucial para assegurar a transparência e o alinhamento com o planejamento da Administração Pública. No caso específico, o objeto em questão está devidamente previsto no PCA 2024 do Município de Tianguá, cujo número de identificação é 07.735.178/0001-20.

A verificação da previsão pode ser realizada por meio do seguinte link: <https://pncp.gov.br/app/pca/07735178000120/2024> (PCA 2024 - Município de Tianguá).

Id PCA PNCP: 07735178000120-0-000009/2024 id 49

Data de publicação no PNCP: 24/01/2024

Código da Classificação Superior (Classe/Grupo): 156 - Fornecimento e Mobiliário Escolar.

A consulta detalhada ao PCA permite visualizar a inclusão do objeto em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no plano, evidenciando o compromisso da Administração em alinhar suas contratações com um planejamento estratégico anual. Essa prática contribui para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo a conformidade com as necessidades e objetivos preestabelecidos.

Dessa forma, a contratação está alinhada com o planejamento da administração, conforme previsto no art. 18º, §1º, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A) ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

A.1.) OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME AS TABELAS ABAIXO:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTOS	UND	QUANT	
1	TORRE DE EUCALIPTO COM ESCORREGADOR, ESCADA COM CORREMÕES E CESTÃO DE CORDAS - ESTRUTURA EM MADEIRA ECOLÓGICA EM EUCALIPTO, COBERTURA EM TELHADO DE 2 QUEDAS D'AGUA EM PLÁSTICO MOLDADO, COMPONENTES DE UNIÃO COM PARAFUSOS COM TRATAMENTO UV, ACABAMENTO CURVADOS E ARREDONDADOS, LIVRE DE FLEPAS, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA E CONFORTO AOS USUÁRIOS, COR: VÁRIAS 5000X3100; Nº DE UTILIZADORES 03; ALTURA DA QUEDA: 1300MM - COM INSTALAÇÃO INCLUSA	UND	15	
2	GANGORRA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA ECOLOGICA, SESSÃO 9X9CM, CORES VARIADAS, PUNHOS E ASSENTOS DE MADEIRA, DIMENÇÕES: 2,50M X 0,30M X 0,80M - COM INSLAÇÃO INCLUSA	UND	60	
3	BALANÇO DUPLO CONFECCIONADO EM MADEIRA ECOLOGICA EM EUCALIPTO SESSÃO 9X9 CM - TRAVE SUPERIOR 2,90X50X3 COM CORDAS E COM 2 ASSENTOS DE MADEIRA - COM INSLAÇÃO INCLUSA	UND	40	
4	2 CASINHA DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO ALTOCLAVADO TORAS COM DIÂMETRO DE 8 A 10CM; COM 1 (UMA) PONTE COM PISO DE TABUAS DE MAÇARAMDUBA E (UM) ESCORREGADOR DE MADEIRAS, 1 (UMA) ESCADA; UM CESTÃO DE CORDAS, COBERTA EM 4 QUEDAS E 1 (UM) BALANÇO DUPLO COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	UND	05	
5	ESCORREGADOR MEDEIRA DE EUCALIPTO TRATADO, TORAS COM DIAMETRO DE 8 A 10CM, VERNIZ OSMOCOLO NATURAL, COM INSTALAÇÃO INCLUSA	UND	10	

A.2) DAS DEFINIÇÕES Seguindo as diretrizes normativas e técnicas, este CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS é parte integrante do Termo de Referência da licitação e tem por objetivo disciplinar o processo de seleção, aquisição, montagem, instalação, utilização e manutenção (e todos os serviços afins) do seguinte objeto: PARQUE INFANTIL EM MADEIRA EUALIPTO (PLAYGROUND DE ÁREAS EXTERNAS).

A.2.1) DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- ABNT - NBR 16071-1:2012 – Versão Corrigida:2012 - Playground – Terminologia;
- ABNT - NBR 16071-2:2012 – Versão Corrigida: 2012 - Playground – Requisitos de Segurança;
- ABNT - NBR 16071-3:2012 – Versão Corrigida:2012 - Playground - Requisitos de Segurança para pisos absorventes de impacto;
- ABNT - NBR 16071-4:2012 – Versão Corrigida: 2012 - Playground – Métodos de Ensaio;
- ABNT - NBR 16071-5:2012 – Versão Corrigida: 2012 - Playground – Projeto de área de lazer;
- ABNT - NBR 16071-6:2012 – Versão Corrigida: 2012 - Playground – Instalação;



- ABNT - NBR 16071-7:2012 – Versão Corrigida: 2012 - Playground – Inspeção, manutenção e utilização;
- Demais normas vigentes na data do edital, ainda que não mencionadas neste expediente; torna-se requisitos exigidos no termo de referência da licitação.

B) CONDIÇÕES DE ENTREGA:

B.1. DO LOCAL DE ENTREGA: As entregas dos produtos deverão ser entregues na sede das escolas da Rede Municipal de Ensino conforme ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO ou em Local a ser definido pela contratante, no horário de expediente do órgão.

B.2. DO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS: A licitante vencedora é responsável pelo cumprimento de todos os dispositivos da legislação e normas técnicas vigentes, podendo sofrer as sanções civis e criminais previstas na Lei.

B.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES: Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará responsável por substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 24 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

A empresa notificada será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto.

A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município de Tianguá/CE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados.

B.4. PRAZO DE ENTREGA: Os Produtos deverão ser entregue dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar do recebimento das ordens de compra/fornecimentos nos locais determinados, observando rigorosamente as especificações e disposições contante da proposta de preços.

A empresa contratada será responsável pela produção, montagem e instalação dos equipamentos, conforme as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

C.1) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

C.2) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**C.2.1.** Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade.

e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

C.3) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

C.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem).

C.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

C.3.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

C.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.



C.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

C.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

C.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

C.4) DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

C.4.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

C.4.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei Nº. 14.133/2021 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

C.4.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A estimativa das quantidades para a contratação do objeto de aquisição de parques infantis em madeira eucalipto baseia-se no número de escolas de ensino fundamental, pré-escolar e creches da Secretaria de Educação de Tianguá. com um total de 15.500 alunos beneficiados, a distribuição abrange diversas modalidades, incluindo creche, pré-escolar e ensino fundamental. A análise das quantidades é calculada para atender de forma proporcional a demanda existente, considerando que cada escola deve oferecer espaço adequado para a instalação do equipamento de forma o propiciar um ambiente para recreação e lazer garantido que todos os alunos tenham acesso a esses espaços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



Considerando as demandas identificadas nesta análise, a resolução eficaz dessas necessidades requer a contratação de uma empresa especializada cuja área de atuação esteja alinhada com o escopo pretendido.

Procedemos à análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, consultando diferentes editais com o propósito de identificar eventuais metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem oferecer um melhor atendimento às exigências da Administração. Não foram identificadas variações substanciais na execução do objeto, destacando-se que as diferenças observadas residem na modalidade de licitação aplicada, conforme as normativas vigentes.

Desta forma, a aquisição dos equipamentos delineados no presente Estudo Técnico Preliminar e frequentemente a dotado por vários municípios brasileiros. Nesse contexto, verifica-se uma extensa gama de empresas qualificadas e prontas para fornecer os materiais em questão, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no presente documento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão de Compras, designadas especificamente a este fim.

As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES /ME N° 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como no Decreto Municipal n.º 21/2023, de 06 de junho de 2023 no âmbito do Município de Tianguá / CE.

Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa de Preços que integra esse Processo:

I - Foi designado (a) o (a) servidor (a) Francisco Jacinto de Sá, Matrícula nº PORTARIA 286/2023, como o agente responsável pela cotação;

II - A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º, 8 1º, da Instrução Normativa SEGES /ME N° 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: prioritariamente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares). Foram utilizados preços de sítios eletrônicos especializados ou de amplo domínio (Inc. III do art. 5º da IN 65/2021).

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços ou orçamento de preços (anexo ao presente estudo), apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TORRE DE EUCALIPTO COM ESCORREGADOR, ESCADA COM CORREMÕES E CESTÃO DE CORDAS - ESTRUTURA EM MADEIRA ECOLÓGICA EM EUCALIPTO, COBERTURA EM TELHADO DE 2 QUEDAS D'ÁGUA EM PLÁSTICO MOLDADO, COMPONENTES DE UNIÃO COM PARAFUSOS COM TRATAMENTO UV, ACABAMENTO CURVADOS E ARREDONDADOS, LIVRE DE FLEPAS, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA E CONFORTO AOS USUÁRIOS, COR: VÁRIAS 5000X3100; Nº DE UTILIZADORES 03; ALTURA DA QUEDA: 1300MM - COM INSTALAÇÃO INCLUSA	UND	15	R\$ 9.993,33	149.900,00
2	GANGORRA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA ECOLÓGICA, SESSÃO 9X9CM, CORES VARIADAS, PUNHOS E ASSENTOS DE MADEIRA, DIMENÇÕES: 2,50M X 0,30M X 0,80M - COM INSLAÇÃO INCLUSA	UND	60	R\$ 1.563,33	93.800,00
3	BALANÇO DUPLO CONFECCIONADO EM MADEIRA ECOLÓGICO EM EUCALIPTO SESSÃO 9X9 CM - TRAVE SUPERIOR 2,90X50X3 COM CORDAS E COM 2 ASSENTOS DE MADEIRA - COM INSLAÇÃO INCLUSA	UND	40	R\$ 2.800,00	112.000,00
4	2 CASINHA DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO ALTOCLAVADO TORAS COM DIÂMETRO DE 8 A 10CM; COM 1 (UMA) PONTE COM PISO DE TABUAS DE MAÇARAMDUBA E (UM) ESCORREGADOR DE MADEIRAS, 1 (UMA) ESCADA; UM CESTÃO DE CORDAS, COBERTA EM 4 QUEDAS E 1 (UM) BALANÇO DUPLO COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	UND	05	R\$ 16.163,33	80.816,67
5	ESCORREGADOR MEDEIRA DE EUCALIPTO TRATADO, TORAS COM DIÂMETRO DE 8 A 10CM, VERNIZ OSMOCOLO NATURAL, COM INSTALAÇÃO INCLUSA	UND	10	R\$ 4.583,33	46.833,33

O custo Global estimado para a contratação é de **R\$ 483.350,00 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)**, conforme relatório emitido pelo setor compras do Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

A solução proposta para a aquisição de parques de madeira eucalipto visa proporcionar espaços seguros, inclusivos e adequados para o desenvolvimento integral das crianças nas escolas de Educação Infantil e Fundamental (Anos Iniciais) de Tianguá/CE. Além da instalação dos equipamentos, são consideradas as exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica para garantir a durabilidade, segurança e funcionalidade contínua dos espaços de recreação.

1. Componentes da Solução:

- **Estrutura Segura e Durável:** Os equipamentos selecionados são fabricados com madeiras ecológicas, resistentes e seguros, seguindo padrões de qualidade e normas de segurança vigentes.
 - **Design Inclusivo:** O design do parque deve ser inclusivo e oferecer atividades adequadas para crianças de todas as idades e habilidades. Isso pode envolver a criação de áreas separadas para diferentes faixas etárias ou a inclusão de elementos de jogo que desafiem e envolvam crianças de diferentes níveis de habilidade.
 - **Instalação Profissional:** A montagem e instalação dos parques serão realizadas por equipes especializadas, garantindo a segurança e a correta disposição dos equipamentos.
- 2. Exigências relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica:**
- **Programa de Manutenção Preventiva:** Será estabelecido um programa de manutenção preventiva para os parques, visando identificar e corrigir eventuais problemas antes que se tornem mais graves.
 - **Treinamento e Capacitação:** Os profissionais responsáveis pela manutenção dos equipamentos receberão treinamento e capacitação adequados para realizar inspeções periódicas, reparos e substituições conforme necessário.
 - **Contrato de Assistência Técnica:** Será firmado um contrato com fornecedores ou empresas especializadas em assistência técnica, garantindo suporte rápido e eficiente em caso de problemas ou emergências.
 - **Registro e Monitoramento de Ocorrências:** Será implementado um sistema de registro e monitoramento de ocorrências relacionadas à manutenção e funcionamento dos parques, permitindo uma gestão proativa e eficaz dos espaços de recreação.

7.1. A solução proposta para a Aquisição de Parques infantis em madeira Eucalipto para as Escolas da rede Municipal de Ensino de Tianguá/CE prioriza a segurança, a qualidade e a durabilidade dos equipamentos, bem como a garantia de uma manutenção adequada e uma assistência técnica eficiente. Ao investir nessa solução, a Secretaria de Educação de Tianguá demonstra seu compromisso com o meio ambiente, o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças, promovendo espaços de recreação inclusivos, seguros e adequados às necessidades educacionais do município.

7.2. SOLUÇÃO ADOTADA

MODALIDADE	Pregão Eletrônico para Registro de Preços
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por LOTE
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

7.2. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ESCOLHIDO.



O objeto em tela, caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número maior de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a padronização dos produtos relacionada a coerência e estética extremamente necessários para atender a real necessidade de cada ambiente escolar.

Portanto a escolha de lote único na aquisição dos equipamentos proporcionará a uniformidade no design nos núcleos proporcionando uma aparência harmoniosa e temática aos parques, tornando-os mais atraente e convidativo, dentro de um mesmo padrão de qualidade e segurança, onde facilitará no controle de instalação coordenada de todos os equipamentos reduzindo o tempo de interrupção e manutenção futura garantindo um suporte técnico simplificando, reduzindo a burocracia e facilitando a execução das suas atividades, além de centralizar a responsabilidade tornando a resolução de problemas mais ágil e eficiente.

7.3. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.

O modelo de registro de preços foi escolhido por proporcionar flexibilidade, visto que para as quantidades solicitadas poderá ocorrer mudanças de instalações em unidades que não estejam apropriadas para instalação dos equipamentos podendo assim serem instalados em unidades que atendam a necessidade. A modalidade de registro permite ajustes conforme a demanda, atendendo ao disposto no Artigo 3º do Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

A opção pela contratação por meio de registro de preços busca eficiência financeira, otimizando recursos públicos. Além disso, a transparência é assegurada, promovendo a conformidade com as normativas legais vigentes, contribuindo para uma gestão pública responsável e alinhada com o interesse público.

Em resumo, a descrição da necessidade da contratação destaca a importância estratégica dessa ação para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, promovendo eficiência, transparência e garantindo o fornecimento dos equipamentos tão essenciais a valorização do ensino e ao desenvolvimento integral dos estudantes, o que demonstra o compromisso da gestão nas atividades governamentais de Tianguá/CE.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Não haverá parcelamento dos itens a serem licitados. A opção pelo processo de menor preço unitário por lote único, se dá em virtude da natureza dos serviços requeridos ter a necessidade de garantir a integralidade e a qualidade dos equipamentos e serviços fornecidos. Parcelar a contratação poderia fragmentar a prestação dos serviços, dificultando a padronização, uniformidade no design, que deverá estar dentro de um mesmo padrão de qualidade e segurança, facilitando assim o controle de instalação coordenada de todos os equipamentos e a sua manutenção. Dessa forma, considerando a complexidade e a diversidade dos serviços requeridos, bem como a necessidade de eficiência e economia na gestão dos recursos públicos, justifica-se a decisão de não parcelar a contratação e adotar o critério de menor preço por preço total unitário em lote único.

O parcelamento do presente objeto se demonstra inviável, fundamentado nas seguintes razões:

1. Justificativas para o Não Parcelamento:

- **Cumprimento Integral do Contrato:** O pagamento integral da contratação garante que todas as etapas do contrato sejam cumpridas de acordo com as especificações estabelecidas, sem a necessidade de aguardar o pagamento de parcelas subsequentes para prosseguir com a execução dos serviços.
- **Garantia da Qualidade e Uniformidade:** Ao efetuar o pagamento integral, a Secretaria de Educação assegura que todos os materiais/equipamentos adquiridos e os serviços prestados atendam ao mesmo padrão de qualidade e sejam executados de forma uniforme em todas as escolas do município, promovendo a equidade e a excelência na infraestrutura educacional.
- **Agilidade na Execução dos Serviços:** O pagamento integral proporciona à empresa contratada os recursos necessários para iniciar imediatamente a produção dos materiais/equipamentos e a realização dos serviços, sem atrasos decorrentes da espera por parcelas subsequentes, o que resulta em uma execução mais ágil e eficiente.
- **Redução de Riscos e Custos Adicionais:** O não parcelamento da contratação reduz os riscos associados a eventuais problemas financeiros da empresa contratada e evita custos adicionais relacionados a taxas de juros ou financiamentos, contribuindo para uma gestão financeira mais sustentável e responsável.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- a) atendimento aos princípios;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Deste modo, o parcelamento é inviável haja vista as demandas a ser atendida em diversas unidades escolares. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

9.1. Eficiência na Utilização dos Recursos Financeiros:

- **Objetivo:** Garantir que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficiente e transparente.
- **Resultado Esperado:** Minimização de desperdícios, redução de custos adicionais e maximização do retorno sobre o investimento, promovendo uma gestão financeira responsável e sustentável.

9.2. Otimização na Execução dos Serviços:

- **Objetivo:** Assegurar que a instalação dos equipamentos seja realizada de maneira eficaz e uniforme em todas as escolas do município.
- **Resultado Esperado:** Padronização na qualidade e na funcionalidade dos espaços de recreação, garantindo a segurança e o bem-estar das crianças, além de facilitar a manutenção e gestão dos equipamentos a longo prazo.

9.3. Agilidade na Entrega e Implementação da Solução:

- **Objetivo:** Promover uma entrega rápida e eficiente dos Parques de madeira de eucalipto, permitindo que as escolas possam iniciar as atividades recreativas o mais breve possível.
- **Resultado Esperado:** Redução do tempo de espera e prontidão dos espaços de recreação, aumentando a satisfação dos alunos, professores e comunidade escolar e demonstrando o compromisso da Secretaria de Educação com o desenvolvimento infantil.

9.4. Maximização da Durabilidade e Manutenção dos Equipamentos:

- **Objetivo:** Garantir a durabilidade e a funcionalidade dos Parques de madeira eucalipto ao longo do tempo, minimizando a necessidade de reparos e substituições frequentes.
- **Resultado Esperado:** Redução dos custos de manutenção, prolongamento da vida útil dos equipamentos e preservação dos investimentos realizados, contribuindo para a sustentabilidade financeira e ambiental das escolas.

9.5. Promoção da Inclusão e Acessibilidade:

- **Objetivo:** Criar espaços de recreação inclusivos e acessíveis a todas as crianças, independentemente de suas habilidades ou necessidades especiais.
- **Resultado Esperado:** Estímulo à participação de todos os alunos nas atividades recreativas, promoção da igualdade de oportunidades e fortalecimento dos valores de diversidade e respeito dentro das escolas.

Ao almejar eficiência e otimização dos recursos na contratação da solução de Parques de madeira eucalipto para as escolas da rede municipal de ensino em Tianguá/CE, a Secretaria de Educação visa garantir uma gestão eficaz dos investimentos, uma execução uniforme dos serviços e a criação de ambientes escolares seguros, inclusivos e propícios ao desenvolvimento integral das crianças. Esses objetivos refletem o compromisso da Secretaria com a excelência na infraestrutura educacional e o bem-estar da comunidade escolar como um todo.

Dessa forma, o conjunto de ações planejadas, alinhadas ao PCA, à legislação vigente e aos princípios de economicidade, evidencia o compromisso da administração em alcançar resultados efetivos, maximizando a utilização dos recursos disponíveis e promovendo uma gestão pública eficiente e transparente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do presente processo licitatório.

A Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará, dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência e atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições, promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

O monitoramento contínuo da execução contratual será uma prática adotada, com revisões periódicas para avaliação do atendimento aos objetivos propostos, identificação de eventuais ajustes necessários e assegurando a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato. Este compromisso com a constante avaliação busca adaptar o contrato às necessidades dinâmicas da comunidade, assegurando que os serviços permaneçam relevantes e eficazes ao longo do tempo.

A garantia da qualidade dos equipamentos ofertados e a satisfação dos usuários serão prioridades, com a administração implementando ações corretivas e preventivas sempre que necessário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes para o presente objeto de aquisição de parques infantil em madeira eucalipto no âmbito municipal. Este processo de contratação é autônomo e não está diretamente ligado a outras contratações que possam influenciar ou serem influenciadas por sua execução. A aquisição dos parques infantil em madeira eucalipto é tratada de forma independente, sem correlações significativas com outros contratos ou serviços no contexto municipal.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

12.1. Impactos Ambientais Potenciais:

- **Consumo de Recursos Naturais:** A fabricação dos Parques de madeira eucalipto pode exigir o desmatamento de áreas naturais o que resulta na perda de habitat para a vida selvagem nativa, bem como na alteração dos ecossistemas locais, o plantio extensivo de eucalipto pode aumentar a demanda por água em uma determinada região, potencialmente afetando os recursos hídricos disponíveis para outros usos, e pode causar risco de erosão do solo, resultando na perda de nutrientes e na contaminação de corpos d'água próximos.
- **Geração de Resíduos e Poluição:** O descarte inadequado de resíduos durante a produção, transporte e instalação dos equipamentos pode resultar na emissão de poluentes atmosféricos, contaminação do solo e dos recursos hídricos, além da geração de resíduos sólidos.



- **Consumo de Energia:** A operação dos Parques de madeira eucalipto a iluminação dos espaços recreativos pode demandar um consumo significativo de energia elétrica, contribuindo para o aumento das emissões de gases de efeito estufa e para o esgotamento de recursos naturais.

12.2. Medidas Mitigadoras:

- **Seleção de Fornecedores Sustentáveis:** Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis em suas operações, através de manejo florestal essencial que possa garantir a colheita responsável e a regeneração contínua da floresta de eucalipto incluindo técnicas de reflorestamento preservando áreas de vegetação nativa e do ecossistema.
- **Uso Eficiente de Recursos:** Minimizar o desperdício de recursos durante o processo de colheita, processamento e transporte da madeira de eucalipto, adotando práticas de gestão eficientes e tecnologias de produção limpa.
- **Eficiência Energética:** Escolher equipamentos com certificação de eficiência energética e implementar medidas para reduzir o consumo de energia, como a utilização de iluminação LED e sistemas de automação para desligamento de equipamentos em horários não utilizados.
- **Logística reversa:** Estabelecer um sistema de logística reversa para o descarte adequado e a reciclagem dos equipamentos no final de sua vida útil, garantindo o reaproveitamento de materiais e a minimização do impacto ambiental.
- **Reciclagem de Resíduos:** Promover a separação e a destinação correta dos resíduos gerados durante a instalação dos Parques de madeira de eucalipto, priorizando a reciclagem e o tratamento adequado dos materiais descartados.
- **Educação Ambiental e Envolvimento da Comunidade:** promover a conscientização e o envolvimento da comunidade através de campanhas de conscientização e educação ambiental junto aos alunos, professores e comunidade escolar, destacando a importância da preservação ambiental e do uso responsável dos recursos naturais.

Ao considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de Parques de madeira eucalipto para as escolas municipais em Tianguá/CE, é essencial adotar medidas mitigadoras que visem minimizar o consumo de recursos naturais, reduzir a geração de resíduos e promover a sustentabilidade em todas as etapas do processo. A implementação de práticas sustentáveis, como a seleção de fornecedores responsáveis, a eficiência energética, a logística reversa e a educação ambiental com o envolvimento da comunidade escolar, contribuirá para mitigar os impactos ambientais e promover uma gestão ambientalmente responsável dos espaços de recreação nas escolas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

13.1. JUSTIFICATIVAS:

a) **Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.**

Os critérios de sustentabilidade estão intrínsecos à especificação dos materiais como requisitos técnicos, verifica-se que se trata de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do Art 6º, Inciso XIII e do Art. 20 da Lei 14.133/21, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado atendendo as normas dos órgãos de fiscalização.

b) **Justificativa quanto ao fornecimento contínuo:**

A justificativa quanto ao fornecimento/instalação contínua de parques infantis em escolas públicas é uma medida que traz múltiplos benefícios tanto para o desenvolvimento das crianças quanto para a comunidade escolar em geral, vejamos a seguir:

b.1. Desenvolvimento Físico e Motor:

- **Promoção da Atividade Física:** incentivo as crianças a se movimentarem mais, ajudando a combater o sedentarismo e a obesidade infantil. As atividades nos parques estimulam o desenvolvimento de habilidades motoras como coordenação, equilíbrio e força.
- **Habilidades Motoras Finas e Grossas:** Equipamentos como balanços, escorregadores e barras promovem o desenvolvimento das habilidades motoras finas e grossas, essenciais para o crescimento saudável.
- **Desenvolvimento Social e Emocional: Interação Social:** Parques infantis são locais onde as crianças aprendem a socializar, cooperar e resolver conflitos, o que é crucial para o desenvolvimento de habilidades sociais.
- **Promoção do Bem-Estar Emocional:** O ambiente de brincadeira proporciona um espaço para as crianças expressarem suas emoções e lidarem com o estresse de forma saudável.

b.2. Inclusão e Acessibilidade:

- **Espaços Inclusivos:** Parques bem projetados são acessíveis a crianças com deficiência, garantindo que todos os alunos tenham a oportunidade de brincar e interagir, promovendo a inclusão social.
- **Equidade:** A instalação contínua de parques em escolas públicas garante que crianças de todas as origens socioeconômicas tenham acesso a espaços de recreação de qualidade.

b.3. Benefícios para a Comunidade Escolar:



- Fortalecimento do Vínculo Escolar: Parques infantis fortalece a ligação das crianças com a escola, tornando o ambiente escolar mais acolhedor e divertido.
- Envolvimento dos Pais e da Comunidade: Parques infantis são pontos de encontro para as famílias e a comunidade local, promovendo o envolvimento comunitário e a coesão social.

b.4. Prevenção de Problemas Comportamentais:

- Redução da Agressividade: Oportunidades regulares de brincar ao ar livre ajudam a canalizar a energia das crianças, reduzindo comportamentos agressivos e indisciplinados.
- Melhoria do Foco e da Disciplina: Crianças que têm a chance de se movimentar e brincar ao longo do dia são frequentemente mais focadas e disciplinadas nas atividades em sala de aula.

b.5. Saúde e Bem-Estar:

- Exposição ao Ar Livre: Parques infantis promovem a exposição ao ar livre e ao sol, contribuindo para a saúde física e mental das crianças.
- Segurança: Proporcionar um ambiente seguro e supervisionado para a brincadeira reduz os riscos associados a brincadeiras não supervisionadas em áreas perigosas.

b.6. Impacto a Longo Prazo:

- Criação de Hábitos Saudáveis: A instalação contínua de parques incentiva a criação de hábitos de vida saudáveis desde a infância, que podem ser mantidos na vida adulta.
- Investimento no Futuro: A promoção do desenvolvimento integral das crianças é um investimento no futuro da sociedade, formando indivíduos mais saudáveis, bem ajustados e preparados para contribuir positivamente.

Portanto a instalação contínua de parques infantis em escolas públicas é uma estratégia que traz benefícios amplos e de longo prazo, indo além do simples entretenimento. Ela contribui significativamente para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo das crianças, ao mesmo tempo que promove a inclusão, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar. Esses parques não apenas enriquecem a experiência educativa, mas também ajudam a formar cidadãos mais equilibrados e preparados para os desafios futuros.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, pré-aprovadas pela Administração tendo em vista que, as marcas ofertadas em mercado devem seguir exigências dos órgãos responsáveis de fiscalização.

d) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor

acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

e) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto ser equipamentos de uso comum seguindo os padrões legislações vigentes.

f) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição de bem usualmente apresentado em mercado onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizada sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.



Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

Tianguá - Ceará, 02 de abril de 2024.



MAPA DE RISCOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21032024/13-SME

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Contratação de empresa para a Aquisição de Parques Infantil de Madeira Eucalipto, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tianguá-Ceará, conforme as quantidades e especificações técnicas do termo de referência e seus anexos.

OBJETIVO DA GESTÃO DE RISCOS: Identificar e avaliar possíveis riscos associados com a seleção de material didático a ser realizada, bem como apontar ações de contingência para garantir a eficácia do procedimento, assim possibilitando a seleção de forma eficiente.

RISCO 01	FASE:	Planejamento da Contratação
	ATIVIDADE:	Descrição dos requisitos
	EVENTO DE RISCO:	Incompletude de detalhes nos requisitos
	CAUSA:	Pouca atuação de técnicos no planejamento
	CONSEQUÊNCIA:	Possíveis questionamentos ao futuro edital, bem como poucas participações para apresentação de materiais
	GRAU DE IMPÁCTO:	MEDIO
	GRAU DE PROBABILIDADE:	BAIXA
	SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO:	Buscar a atuação de técnicos junto a todo o procedimento; responder ativamente e tempestivamente quaisquer questionamentos ou pedidos de esclarecimentos durante o procedimento.
	RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE:	Ordenador de Despesas/Agente de Contratação/Comissão Especial de Seleção.
RISCO 02	FASE:	Planejamento da Contratação
	ATIVIDADE:	Elaboração das peças iniciais com nova norma



	EVENTO DE RISCO:	Atraso no seguimento do procedimento.
	CAUSA:	Adequações na implantação e início de uso da nova norma, bem como servidores e gestores ainda em adaptações.
	CONSEQUÊNCIA:	Atraso no lançamento do procedimento para recebimento de materiais para seleção e pré-qualificação, e atraso no possível procedimento futuro de disputa e aquisição dos materiais.
	GRAU DE IMPÁCTO:	Alto
	GRAU DE PROBABILIDADE:	Média
	SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO:	Conhecer os regulamentos gerais e os específicos da Prefeitura, analisar bem as peças elaboradas e realizar as correções, bem como buscar celeridade na análise e avaliação dos materiais quando for o momento.
	RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE:	Requisitante/Comissão de Planejamento/Ordenador de Despesas/Agente de Contratações/Comissão Especial de Seleção

RISCO 03	FASE:	Seleção dos materiais
	ATIVIDADE:	Recebimento do material
	EVENTO DE RISCO:	Atraso no recebimento ou procedimento deserto
	CAUSA:	Falta de interessados e/ou não realização de ampla divulgação
	CONSEQUÊNCIA:	Não realização de seleção e atraso no possível procedimento futuro de disputa e aquisição dos materiais.
	GRAU DE IMPÁCTO:	Alto





	GRAU DE PROBABILIDADE:	Baixa
	SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO:	Dar ampla divulgação ao procedimento e prorrogar o prazo de recebimento de materiais, caso não tenham interessados no prazo normal.
	RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE:	Ordenador de Despesas/Agente de Contratações/Comissão Especial de Seleção

RISCO 04	FASE:	Recebimento das Propostas
	ATIVIDADE:	Análise das propostas recebidas
	EVENTO DE RISCO:	Inconsistência nas propostas recebidas
	CAUSA:	Má compreensão dos requisitos por parte dos licitantes, falta de clareza nos critérios de avaliação das propostas
	CONSEQUÊNCIA:	Dificuldade na seleção da proposta mais vantajosa, possíveis contestações por parte dos licitantes, atraso no processo de contratação.
	GRAU DE IMPÁCTO:	Médio
	GRAU DE PROBABILIDADE:	Média
	SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO:	Disponibilizar esclarecimentos adicionais aos licitantes durante o período de recebimento de propostas, realizar uma análise minuciosa das propostas recebidas em relação aos requisitos estabelecidos, garantir transparência e imparcialidade no processo de avaliação.
	RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE:	Comissão de Licitação/Agente de Contratações

RISCO 05	FASE:	Adjudicação e Homologação
-----------------	-------	---------------------------



	ATIVIDADE:	Adjudicação e Homologação do processo de contratação
	EVENTO DE RISCO:	Recursos administrativos contra o resultado do certame
	CAUSA:	Insatisfação dos licitantes não selecionados, possíveis falhas no processo de avaliação das propostas
	CONSEQUÊNCIA:	Atraso na efetivação do contrato, possíveis contestações judiciais, prejuízos financeiros para a administração pública
	GRAU DE IMPÁCTO:	Alto
	GRAU DE PROBABILIDADE:	Baixa
	SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO:	Garantir transparência e imparcialidade em todas as etapas do processo de contratação, documentar de forma clara e detalhada as razões da seleção da proposta vencedora, manter canais de comunicação abertos para esclarecimento de dúvidas e contestações por parte dos licitantes.
	RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE:	Comissão de Licitação/Ordenador de Despesas/Assessoria Jurídica

RISCO 06	FASE:	Execução do Contrato
	ATIVIDADE:	Fiscalização e acompanhamento da execução contratual
	EVENTO DE RISCO:	Falhas na fiscalização da execução do contrato
	CAUSA:	Falta de pessoal capacitado para realizar a fiscalização, ausência de monitoramento adequado das atividades contratadas
	CONSEQUÊNCIA:	Possíveis atrasos na entrega dos serviços, qualidade insatisfatória dos serviços prestados, custos adicionais para correção de falhas
	GRAU DE IMPÁCTO:	Alto



	GRAU DE PROBABILIDADE:	Média
	SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO:	Designar equipe qualificada para realizar a fiscalização do contrato, estabelecer indicadores de desempenho claros e metas a serem alcançadas, realizar reuniões periódicas de acompanhamento com o contratado para avaliação do andamento do contrato.
	RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE:	Gestor do Contrato/Comissão de Fiscalização

RISCO 07	FASE:	Execução do Contrato
	ATIVIDADE:	Gerenciamento de aditivos e reequilíbrio de preços
	EVENTO DE RISCO:	Excesso de aditivos contratuais e reequilíbrios de preços CAUSA: Mudanças frequentes nos requisitos ou escopo do contrato, falta de previsão adequada de possíveis variações de custo, falhas na estimativa inicial de preços
	CAUSA:	Mudanças frequentes nos requisitos ou escopo do contrato, falta de previsão adequada de possíveis variações de custo, falhas na estimativa inicial de preços
	CONSEQUÊNCIA:	Aumento significativo do custo total do contrato, atrasos na execução do contrato devido a negociações de aditivos, questionamentos por parte dos órgãos de controle externo quanto à necessidade e legalidade dos aditivos
	GRAU DE IMPÁCTO:	Alto
	GRAU DE PROBABILIDADE:	Média
	SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO:	Realizar uma análise criteriosa dos requisitos do contrato antes da assinatura, estabelecer mecanismos claros para gerenciar eventuais mudanças de escopo, monitorar regularmente o andamento do contrato para identificar precocemente a necessidade de aditivos, buscar soluções alternativas para possíveis variações de custo que não envolvam aditivos contratuais.



	RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE:	Gestor do Contrato/Comissão de Fiscalização/Ordenador de Despesas
--	---	---

RISCO 08	FASE:	Encerramento do Contrato
	ATIVIDADE:	Avaliação final do contrato
	EVENTO DE RISCO:	Não realização da avaliação final do contrato
	CAUSA:	Falta de procedimentos claros para encerramento do contrato, desatenção dos responsáveis pela gestão do contrato
	CONSEQUÊNCIA:	Dificuldade na identificação de eventuais descumprimentos contratuais, problemas na liquidação do contrato, perda de oportunidades de melhoria para futuras contratações
	GRAU DE IMPÁCTO:	Médio
	GRAU DE PROBABILIDADE:	Baixa
	SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO:	Estabelecer um procedimento padrão para encerramento de contratos, realizar uma avaliação final criteriosa do contrato, documentar todas as etapas do encerramento.
	RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE:	Gestor do Contrato/Comissão de Fiscalização/Ordenador de Despesas

Tianguá-CE, 02 de abril de 2024.